



000032

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
EMP.TEC.DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA.

OFÍCIO CIRCULAR nº 1/2024 GAB-PRODEPA

Belém, 22 de Janeiro de 2024

Assunto: **COMUNICAÇÃO**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Ao cumprimentá-lo(a), comunicamos que em razão de decisão judicial nos autos do processo nº 877381-54.2023.8140301, foi reconhecida a imunidade tributária da PRODEPA em relação aos impostos de competência do Município de Belém, conforme documento em anexo.
2. Desta forma, em cumprimento à referida decisão, não incidirá o ISS – Imposto Sobre Serviços na execução das prestações de serviços realizadas pela PRODEPA, pelo que requer-se a esse órgão que se abstenha de efetuar a retenção dos valores referentes a esse tributo quando do pagamento das Notas Fiscais emitidas a partir de 01.01.2024.
3. Na certeza da compreensão e presteza no cumprimento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ulteriores através dos telefones 3251-3338 ou 3251-3026 ou ainda e-mail dof@prodepa.pa.gov.br.

Atenciosamente,

Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Presidente da PRODEPA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY (eml 31.119/2006)
Nº 23/01/2024 11:03 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D55P5A61131410C.079361C11A6B29CC.81412A064C6564PD.2A735B330C1C7079



000033



Ofício Circular nº008/2025-GAB/PRES

Belém, 30 de setembro de 2025.

Assunto: Necessidade de Faturamento Diferenciado para Serviços de Telecomunicações e Serviços de Tecnologia da Informação.

Prezados(as) Senhores(as) Contratantes,

1. Comunicamos a Vossa Senhoria que, em virtude da necessidade de cumprimento de obrigações tributárias específicas relacionadas ao recolhimento de FUST e Funttel referente a prestação de serviços de telecomunicações prestados pela PRODEPA, nos termos do art. Lei nº 9.998/2000, e 4º, II da Lei nº 10.052/2000, a partir do próximo ciclo de faturamento, os contratos vigentes que englobam tanto serviços de telecomunicações quanto serviços de tecnologia da informação terão seu faturamento realizado por meio de notas fiscais separadas.
2. Essa medida visa garantir a conformidade fiscal e evitar a inclusão indevida na base de cálculo dos referidos tributos de receitas que não se enquadram na definição legal de serviços de telecomunicações.
3. Ressaltamos que a citada mudança procedimental não importa em qualquer alteração contratual, mas tão somente a segregação da cobrança dos itens contratados.
4. Por fim, sugerimos que as Diretorias Administrativas e Financeiras dos clientes sejam notificadas dos novos procedimentos que serão adotados, a fim de evitar solução de continuidade dos pagamentos.
5. Agradecemos a compreensão e colocamo-nos à inteira disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA

MANESCHY:06616690253

Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Presidente da PRODEPA

Assinado de forma digital por
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253
Dados: 2025.09.30 13:57:17 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.170.674/0001-08



[Handwritten signature]

000034

CONTRATO Nº. 035/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - PMBRASILNOVO** E A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA - PRODEPA**, – PRODEPA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, com sede na Avenida Castelo Branco, 821, Centro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 18.170.674/0001-08, neste ato representado por sua Secretária, Sra. WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA – CPF: 846.328.792-15, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 4059742 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.166.902-53, residente na AV. Conselheiro Furtado n. 2105, ap. 901 - CEP: 66063-060, Belém-Pará, nomeado pelo decreto governamental, Diário Oficial nº 35.275, publicado 02/02/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento **Dispensa de Licitação nº. 001/2025-DISP**, com fundamento no **Art. 75, IX da lei 14.133/2021**, Processo nº 006/2025.

1.2 – A Proposta Comercial nº **048/2025** é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto fornecer serviços de **AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO ANUAL AO SISTEMA ESPECÍFICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASIL NOVO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 015/2024, EXISTENTE ENTRE A PREFEITURA E PC/PAA**, conforme item 2 – Objetivo Específico da Proposta Comercial nº **048/2025**, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 6.060,03 (seis mil, sessenta reais e três centavos)**, através de **Documento de Arrecadação Estadual (DAE)**, devendo ser pago em parcela única, conforme item 6 da **Proposta Comercial nº 048/2025**; e

4.1.2 – Conforme determinação do **Decreto Estadual nº 626 de 24 de março de 2020**, para pagamentos dos valores supracitados, fica estabelecido o **Documento de Arrecadação Estadual (DAE)**, como único documento para pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.170.674/0001-08



000035

4.1.3 – A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 6.060,03 (seis mil, sessenta reais e três centavos)**, os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento do órgão para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

2101 Gestão Administrativa da SEMUTS
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.1 - A CONTRATADA apresentará a **CONTRATANTE** a fatura dos serviços;

5.1.2 - A CONTRATADA cobrará multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos;

5.1.3 - Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, observando as condições de pagamento da **Cláusula Quarta** a contar da data da apresentação do documento fiscal dos serviços contratados, diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato;

6.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas **Cláusulas Quarta e Quinta** deste Contrato;

7.2 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

7.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a **Cláusula Segunda**;

7.4 - Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

7.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme **Proposta Comercial nº 048/2025**;

8.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

8.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

8.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

8.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

8.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e

8.7 - A CONTRATADA se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.170.674/0001-08



000036

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei 14.133/2021, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

11.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

11.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

11.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem Foro da Cidade de Brasil Novo-PA, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo-PA, 13 de março de 2025.

PELA CONTRATANTE

WALCLEIA
RODRIGUES DE
LIMA:8463287921
5

Assinado de forma digital
por WALCLEIA RODRIGUES
DE LIMA:84632879215
Dados: 2025.03.13 12:34:02
-03'00'

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social

PELA CONTRATADA

CARLOS EDILSON
DE ALMEIDA
MANESCHY:0661
6690253

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690
253

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA
CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18

TESTEMUNHAS:

1- VALDINEY BATISTA DE
FREITAS:59334444215

NOME:
CPF:

2-
NOME:
CPF:

EMPRESA DE TECNOLOGIA
DA INFORMACAO E
COMUNICACAO:05059613
000118

Assinado de forma digital por
EMPRESA DE TECNOLOGIA
DA INFORMACAO E
COMUNICACAO:0505961300
0118



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.170.674/0001-08



ANEXO I – CONTRATO Nº 035/2025

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - PMBRASILNOVO
PROPOSTA COMERCIAL PRODEPA Nº 048/2025


000037